



Acórdão 00147/2020-5 - Plenário

Processo: 10003/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FUNDES - Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: MAURICIO CEZAR DUQUE

Responsável: ROBERTO DA CUNHA PENEDO, JOSE TEOFILLO OLIVEIRA, ROBSON LUIZ AVELINO PEREIRA, GUSTAVO LISBOA CRUZ, AROLDONATAL SILVA FILHO, VALBER PINHEIRO PADILHA, ORLANDO CALIMAN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Srs. Roberto da Cunha Penedo, Aroldo Natal Silva Filho, José Teofilo Oliveira, Orlando Caliman, Valber Pinheiro Padilha, Robson Luiz Avelino Pereira, Gustavo Lisboa Cruz, em atendimento do art. 135¹ do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Em conformidade com o art. 139² do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, as Contas foram

¹ Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

² Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

devidamente encaminhadas a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 03/06/2019, primeiro dia útil após a data limite, descumprindo o prazo regimental.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, após proceder a análise das demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram enviados, elaborou o Relatório Técnico Contábil 00889/2019-4, peça 18, e posteriormente a Instrução Técnica Conclusiva 00034/2020-5, peça 22, estratificada com a seguinte proposta de encaminhamento:

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais refletem a gestão dos senhores senhores **Roberto da Cunha Penedo, Aroldo Natal Silva Filho, José Teofilo Oliveira, Orlando Caliman, Valber Pinheiro Padilha, Robson Luiz Avelino Pereira, Gustavo Lisboa Cruz**, no exercício de suas funções no **FUNDES - Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo**, relativamente ao **exercício de 2018**, razão pela qual se propõe ao Plenário deste Tribunal que as **contas anuais** sejam **julgadas regulares**, na forma do art. 84, inciso I, da LC 621/2012.

Na forma regimental, ato contínuo, manifesta-se o Ministério Público Especial de Contas através do **Parecer 00116/2020-1**, peça 26, subscrito pelo Procurador Luciano Vieira, que de forma a legitimar o entendimento do corpo técnico dessa Corte de Contas, anui nos termos da manifestação contida na **Instrução Técnica Conclusiva 00034/2020-5**, pugnando pela **REGULARIDADE** das Contas.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação por meio da Remessa 01236/2020-1.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **Relatório Técnico 00889/2019-4, e da Instrução Técnica Conclusiva 00034/2020-5**, devidamente anuída pelo **Parecer Ministerial Parecer 00116/2020-1**, que por conter nos autos elementos suficientes julgam **REGULARES** a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo – FUNDES, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Srs. Roberto da Cunha Penedo, Aroldo Natal Silva Filho, José Teofilo Oliveira, Orlando Caliman, Valber Pinheiro Padilha, Robson Luiz Avelino Pereira, Gustavo Lisboa Cruz, assim sendo, acompanho o entendimento Técnico e Ministerial.

Cabe ressaltar que embora tenha havido atraso na remessa do envio, este se deu por apenas 1 (um) dia útil, não trazendo qualquer prejuízo para análise das prestações de contas, motivo pelo qual deixo de aplicar multa.

I. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e, VOTO no sentido de que o Plenário aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo – FUNDES, sob responsabilidade dos Srs. Roberto da Cunha Penedo, Aroldo Natal Silva Filho, José Teofilo Oliveira, Orlando Caliman, Valber Pinheiro Padilha, Robson Luiz Avelino Pereira, Gustavo Lisboa Cruz, exercício 2018, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I³, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85⁴ da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

³ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

⁴ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

3. Data da Sessão: 18/02/2020 – 4ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões